

CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO – UNISALES

MAURICÉIA FAVERO FIORIN

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES BRASILEIRAS PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

VITÓRIA

2021

MAURICÉIA FAVERO FIORIN

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES BRASILEIRAS PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito obrigatório para obtenção do
título de Bacharel em Direito do Centro
Universitário Salesiano – Unisales.

Orientador: Prof. Davi Pascoal Miranda

VITÓRIA

2021

MAURICÉIA FAVERO FIORIN

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES BRASILEIRAS PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Salesiano,
como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: 10 de dezembro de 2021

Banca Examinadora:

Professor Mestre Davi Pascoal Miranda – Orientador

Natan Freitas de Oliveira – Avaliador

Vinicius Barros Vieira – Avaliador

VITÓRIA

2021

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus, tenho certeza que graças à Ele estou no caminho certo para buscar o melhor para minha vida.

Agradeço de maneira especial, à minha família, que me deu todo o apoio buscando a realização do meu sonho. Não tenho palavras para descrever minha gratidão! Vocês são meus exemplos de luta e dignidade, sou extremamente grata por toda paciência e dedicação para minha formação, meu amor por vocês é incondicional!

Aos meus familiares, por acreditarem em mim e me apoiarem. Aos meus avós, pelas experiências de vida, por serem inspiração para que eu seja melhor e possa lutar pelos meus sonhos.

Aos grandes amigos de Alfredo Chaves, por me proporcionarem alegrias intensas, serem tão presente e torcerem por mim.

Aos amigos que a faculdade me concedeu, eles me ajudaram a superar o estresse acadêmico, foi um prazer passar os anos de graduação ao lado de pessoas engraçadas e especiais.

Aos mestres e doutores da faculdade, que também fizeram parte dessa trajetória e compartilharam comigo seu amor pela profissão e pelo direito.

Ao meu orientador e professor Davi Pascoal Miranda, por ter aceito meu convite e por compartilhar seu conhecimento comigo para a realização dessa obra.

E, por fim, gostaria de agradecer a todos que indiretamente fizeram parte nessa trajetória. Sem vocês nada disso seria possível. Enfim, formada!

Que nada nos limite, que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja nossa própria substância, já que viver é ser livre. Porque alguém disse e eu concordo que o tempo cura, que a mágoa passa, que a decepção não mata. E que a vida sempre, sempre continua.

(Simone de Beauvoir)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo discutir sobre o Tráfico Internacional de Pessoas, cujo foco da discussão é o tráfico internacional de mulheres brasileiras que são traficadas para fins de exploração sexual, tendo sua dignidade e seus direitos violados. Como forma de facilitar o entendimento sobre o tema, foi realizada uma exposição histórica do tráfico humano, conceituação, bem como, perfil das vítimas, condições de vida, e os motivos que as submetem a esse delito, além do perfil dos aliciadores e as principais formas de explorações sexuais que eles sujeitam as vítimas. Uma vez esclarecidas essas vertentes passa-se a apontar os principais países fornecedores e destinatários, tal qual, as rotas internacionais, interestaduais e intermunicipais utilizadas pelos aliciadores, além do tráfico de mulheres no Brasil. Por fim, faz-se uma abordagem sobre a legislação, as medidas e estratégias utilizadas pelas autoridades para prevenção e repressão de um crime que afeta tantas mulheres e gera um mercado lucrativo para os aliciadores e as formas utilizadas para conscientização da sociedade.

Palavras-chaves: Tráfico Internacional de Mulheres. Mulheres Brasileiras. Exploração Sexual.

ABSTRACT

This paper aims to discuss the International Traffic in Persons, whose focus of discussion is the international trafficking of Brazilian women who are trafficked for sexual exploitation, having their dignity and rights violated. In order to facilitate understanding on the subject, a historical exposition of human trafficking was carried out, conceptualization, as well as the profile of the victims, living conditions, and the reasons that subject them to this crime, in addition to the profile of the recruiters and the main forms of sexual exploitation that they subject their victims to. Once these aspects are clarified, the main supplier and recipient countries are pointed out, such as the international, interstate and intermunicipal routes used by recruiters, in addition to the trafficking of women in Brazil. Finally, an approach is made to the legislation, measures and strategies used by authorities to prevent and repress a crime that affects so many women and generates a profitable market for recruiters and the ways used to raise awareness in society

Keywords: International Traffic in Women. Brazilian Women. Sexual Exploitation.

LISTAS DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Número total de vítimas do Tráfico, número médio de vítimas detectadas por países e número de países declarantes por ano, entre os anos de 2013 e 2016.....	19
Gráfico 02: Motivação das viagens entre os anos 2008 e 2019.....	25
Gráfico 03: Financiamento das Viagens das mulheres vítimas nos anos de 2008 a 2019	26
Gráfico 04: Principais nacionalidades das mulheres vítimas do tráfico de pessoas	31
Gráfico 05: Raças das vítimas	33
Gráfico 06: Idade das vítimas do tráfico de pessoas no período de 2017 a 2020	34
Gráfico 07: Destino de pessoas traficadas	40
Gráfico 08: Rotas de tráfico de pessoas nas regiões brasileiras	41

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01: Vítimas de tráfico detectadas na América do Sul, por gênero e idade, no ano de 2014 (ou mais recente)	22
Figura 02: Formas de exploração entre os casos detectados na América do Sul no ano de 2014 (ou mais recente)	22
Figura 03: Principais rotas do tráfico de mulheres no mundo	38

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 01: Divisão das rotas por Regiões do Brasil	42
--	----

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – Constituição Federal

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

ONU – Organização das Nações Unidas

ONG – Organização

OIM – Organização Internacional de Migração

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PRESTAF – Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial

PNETP – Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas

UNODC - United Nations Office On Drugs And Crime – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 REFERÊNCIAL TEÓRICO	14
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRÁFICO DE MULHERES	14
2.2 ASPECTOS GERAIS SOBRE O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL	19
2.2.1 Conceito de tráfico de pessoas	19
2.2.2 Causas do tráfico internacional de mulheres brasileiras	24
2.2.3 Formas de exploração sexual	27
2.2.3.1 Lenocínio	27
2.2.3.2 Prostituição	28
2.2.3.3 Turismo sexual	29
2.2.4 Perfil das mulheres vítimas	31
2.2.5 Perfil dos aliciadores	34
2.2.6 Formas de aliciamento das mulheres vítimas	35
2.2.7 Países fornecedores e destinatários do tráfico internacional de mulheres	36
2.2.8 O tráfico de mulheres no brasil	39
2.2.9 Enfrentamento do tráfico de mulheres brasileiras: Estratégias de sensibilização e instrumentos normativos específicos	42
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	48

1 INTRODUÇÃO

O Tráfico Internacional de pessoas é praticado por uma organização criminosa criada por aliciadores, cuja finalidade é a exploração sexual, a escravidão e a violência, seja de homens, mulheres e até mesmo crianças. A prática desse crime atinge o mundo todo, tendo em vista que desrespeita os direitos humanos das pessoas que são traficadas, em que de acordo com as estimativas das organizações internacionais as maiores vítimas desse delito são as mulheres e crianças.

O tráfico internacional de mulheres brasileiras vem se expandido com muita frequência, onde as autoridades tem dificuldades em combatê-lo, pois ainda existem vários fatores a serem superados.

Para configuração do tráfico, um grupo de aliciadores procuram por mulheres vulneráveis, que moram em lugares onde não há muita informação, como por exemplo, nas periferias das grandes cidades do Brasil.

Esse delito é considerado um tipo penal e trata-se de uma escravidão de maneira moderna com intuito lucrativo, sendo uma das atividades mais lucrativas do crime organizado, só perdendo para o tráfico internacional de drogas e de armas. É uma conduta complexa que viola a dignidade e a liberdade das mulheres vítimas, tendo em vista que é praticado, na maioria das vezes, para fins de exploração sexual.

Logo, é problema dessa pesquisa identificar o perfil das mulheres vítimas do tráfico internacional para fins de exploração sexual, traçando esse perfil, tal qual, condições de vida e, porque são submetidas a esse delito.

Ademais, através da presente pesquisa será desenvolvido a evolução história e o conceito do tráfico internacional de mulheres, tratando de que maneira acontece esse crime, bem como, principais países fornecedores e destinadores de exploração. Além do enfrentamento sobre o tema, analisando as legislações internacionais, legislações brasileiras, medidas, estratégias e políticas públicas, bem como, sua implementação para prevenir e reprimir o tráfico internacional de mulheres.

Assim, para concretização do trabalho, será utilizada a pesquisa exploratória, explicativa e bibliográfica, através de artigos, livros, legislações, sites, reportagens e filmes relacionados ao tema, além de levantamento de dados, realizados por organizações internacionais e órgãos públicos.

Contudo, considerando-se que o tema é vasto e complexo e, como forma de melhorar o entendimento da temática, este trabalho foi subdividido em capítulos, na qual, inicialmente será desenvolvido a evolução histórica do tráfico internacional de mulheres, apontando as medidas que foram tomadas e as implementações no decorrer do anos.

Posteriormente, apresenta-se os principais conceitos, os motivos que levam as mulheres a serem traficadas, formas de explorações sexuais, bem como, perfil dos sujeitos ativos e passivos, juntamente com as formas de aliciamento das vítimas e os principais país fornecedores e destinatários.

Por fim, analisam-se a legislação brasileira, as medidas de enfrentamento para combater o tráfico internacional de mulheres e as principais informações para que a população compreenda o que esse crime representa para a sociedade, apontando as lacunas e dificuldades enfrentadas pelas autoridades.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRÁFICO DE MULHERES

O tráfico de Pessoas é considerado um dos crimes mais antigos da sociedade, sendo essa conduta praticada desde os princípios da humanidade. Alguns historiadores acreditam que o tráfico de pessoas se iniciou entre os séculos XIV e XVII, na antiguidade clássica, com o tráfico de prisioneiros de guerra sendo utilizados como escravos (BALBINO, 2017).

Dentre esses historiadores, podemos citar Lazurri, que acredita que o tráfico de pessoas se iniciou na Antiguidade, na Grécia, na Roma e no Egito. Nessa época existiam os prisioneiros de guerra que eram obrigados a saírem do seu país de origem para serem explorados pelos guerrilheiros vencedores, sendo explorados sua mão de obra, terra e mulheres (LAZURRI apud ROCHA, 2020).

Dê acordo com Mariane Strake Bonjavani, o tráfico de pessoas começou a ter lucro na Itália, entre os séculos XVI e XVII, na época do renascimento. Com isso, houve um estímulo do comércio, iniciando o pré-capitalismo (BONJAVANI apud BALBINO, 2017).

Outros historiadores acreditam que o tráfico de pessoas iniciou-se na idade média com o tráfico negreiro na colonização das américas, em que os negros, sejam eles homens, mulheres ou até mesmo crianças, eram vendidos para outros senhores de engenhos e após escravizados (GOMES; COSTA, 2021).

Francisco Bismark Borges Filho, descreve o tráfico negreiro como a conquista de novas terras, em que os europeus, portugueses e espanhóis começaram a empregar a mão de obra negra-escrava para ajudar na exploração e no cuidado das terras. O principal continente que fornecia os negros-escravos para a mão de obra era o continente Africano, na qual se tornou uns dos maiores exportadores de pessoas, tendo em vista o seu baixo poder de resistência nas guerras e a superioridade Bêlgica (FILHO apud BALBINO, 2017).

Nessa época, especificamente nos anos de 1500 à 1530 quando prevalecia o período pré-colonial, é que surge o tráfico de pessoas no Brasil. Com a colonização das Américas, os portugueses exploraram o Brasil, e a mão de obra indígena não era mais

suficiente para realização de trabalhos com a terra. Por essa razão, surgiu o tráfico negreiro no país, que foi um fortalecimento comercial, onde eles realizavam atividades agrícolas e tarefas domésticas, no entanto, os negros-escravos também sofriam vários tipos de explorações e violências, sendo elas, físicas, psicológicas e até mesmo sexuais (XEREZ, 2011; BALBINO 2017; ROCHA 2020).

Dorigo e Vicentino relatam que no século XVI, 1 (um) milhão de negros foram tráficos, e no século XIX esse número já era maior, sendo 25 (vinte e cinco) milhões capturados pelos brancos e traficados para América. Desse número, acredita-se que 40% (quarenta por cento) dos escravos foram deslocados para o Brasil (DORIGO; VICENTINO apud XEREZ, 2021).

Vale ressaltar que naquela época o tráfico negreiro era considerado legal, sendo uma conduta lícita, pois os patrões tinham um certo direito de propriedade sobre os escravos, porém eles eram tratados como mercadorias, conforme descreve Francisco Bismark Borges Filho:

Os negros eram tratados como verdadeiras mercadorias, sem direito a qualquer proteção humanitária, possuindo grande valor econômico. É preciso ressaltar, que apesar de sempre se fazer referência ao trabalho forçado quando se fala em tráfico de negros, as escravas sofriam intensa exploração sexual e prostituição, que ocorria principalmente por parte dos senhores (FILHO apud BALBINO, 2017, p. 16).

Nessa época, as mulheres escravas ficavam a disposição dos seus senhores, cuidando do seus filhos e na maioria das vezes eram obrigadas a satisfazer seus patrões, sendo exploradas sexualmente nas senzalas, porém essa conduta não era considerada estupro. Além de ter que satisfazer seus senhores, muitas delas eram obrigadas a dar início a vida sexual dos filhos dos fazendeiros ou até mesmo serem submetidas a prostituição (XEREZ, 2011; ROCHA, 2020).

Em relação a exploração das escravas, Rodrigues relata que os senhores presenteavam as negras escravas, fossem elas adultas, jovens ou até mesmo crianças, com joias de ouro, roupas finas e as ofereciam aos clientes. Na maioria das vezes, elas eram obrigadas a irem nas ruas ou nos portos, onde se ofereciam para marinheiros que possuíam várias doenças, como por exemplo, moléstia e sífilis. Outras eram obrigadas a se expor em janelas seminuas de casas de prostituição (RODRIGUES apud ROCHA, 2020).

No século XIX, mais precisamente no ano de 1887, o tráfico negreiro passou a ser considerado ilegal, sendo proibido no mundo todo, resguardando direitos

fundamentais aos escravos, cuja finalidade era que esse crime não viesse a ser praticado novamente. Todavia, o Brasil só aboliu a escravidão em 1888, após a promulgação da Lei Áurea, sendo considerado o último país a abolir a escravatura (XEREZ, 2011).

Vale ressaltar que no século XIX existia a Revolução Industrial, e com intuito de aumentar o consumismo, veio a tecnologia sendo utilizadas máquinas no mercado de produção. Com isso, os países mais desenvolvidos, como por exemplo a Inglaterra, não estava mais preocupada com a escravidão mas sim, com o mercado lucrativo de produção (XEREZ, 2011).

Na metade do Século XIX veio a crise econômica e com ela surgiram as guerras do continente europeu, quando os imigrantes começaram a se deslocar para outros países, buscando uma vida melhor. Diante disso, começou a surgir novas ideia de capitalização, e a exploração sexual se voltou para mulheres brancas. (XEREZ, 2011; BALBINO, 2017).

Segundo Damásio (JESUS apud XEREZ, 2011, p.6), “[...] em meio ao constante deslocamento de pessoas emergiu o tráfico de mulheres brancas, situação em que mulheres e meninas da Europa eram trazidas para serem exploradas sexualmente nos países da crescente economia capitalista [...]”.

Com isso, os Estados começaram a tomar medidas para abolir o tráfico de mulheres brancas. No ano de 1964 em Paris, foi assinado pela Liga das Nações um Acordo Internacional com o intuito de reprimir o tráfico de mulheres brancas. No ano de 1910 foi assinada a Convenção Internacional de Repressão do Tráfico de Escravas Brancas. Após 11 (onze) anos, mais especificamente em 1921, houve a celebração da convenção assinada em 1910 e a inclusão da repressão do tráfico de crianças. E, no ano de 1933, foi assinado o último documento pela Liga das Nações, sendo a Convenção Internacional à Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores. Em 1949 sob a direção da ONU foi consolidada a Convenção e Protocolo Final para a Supressão do Tráfico de Pessoas e do lenocínio. (JESUS, 2003; BALBINO, 2017).

Em relação as convenções Damásio E. de Jesus relata que:

O primeiro documento internacional contra o tráfico (1904) mostrou-se ineficaz não somente porque não era propriamente universal, como também porque revelava uma visão do fato centrada na Europa. O segundo documento, de 1910, complementou o primeiro na medida em que incluía provisões para punir os aliciadores, mas obteve apenas 13 ratificações. Os

instrumentos seguintes, de 1921 e 1933, que foram elaborados no contexto da Liga das Nações, eram mais abrangentes, mas definiam o tráfico independentemente do consentimento da mulher. Esses quatro instrumentos foram consolidados pela Convenção de 1949, que permaneceu como o único instrumento especificamente voltado para o problema do tráfico de pessoas até a adoção da Convenção de Palermo e de seus Protocolos (DAMÁSIO, 2003, p. 27).

Damásio E. de Jesus ainda relata que nos anos de 1949 à 2000 não foi introduzido novos mecanismos internacionais que fossem mais eficiente para prevenir e reprimir o tráfico de humanos. Nem mesmo, algo que compreendesse o direitos de mulheres e crianças (JESUS, 2003).

Somente no ano de 2000, que houve a aprovação de um protocolo adicional da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional que prevenia, reprimia e punia o tráfico de pessoas, de maneira especial de mulheres e crianças. Essa convenção foi promulgada no Brasil no dia 12 de março de 2004 por meio do Decreto nº 5.017, conhecido como o Protocolo de Palermo (BALBINO, 2017).

No dia 26 de outubro de 2006 o Presidente por meio do Decreto nº 5.948 iniciou uma política de enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas, estabelecendo princípios e diretrizes a serem cumpridas, tendo como estratégia a prevenção, repressão, responsabilização dos aliciadores e atendimento às vítimas. A política Nacional aprovou o Decreto e com isso, foi incorporado à agenda pública do Estado Brasileiro, envolvendo diversas áreas e instituições com o intuito de prevenir as vítimas (SIQUEIRA, 2013)

Com a aprovação do decretou, também foi permitido a elaboração de um Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), com ações que teriam que ser implementadas em dois anos, encerando o prazo no início do ano de 2010. Depois desse período o novo plano deveria ser criado com o intuito de implementar o Protocolo de Palermo do Brasil (SIQUEIRA, 2013)

Também como forma de prevenção, no ano de 2005 foi promulgada a Lei Brasileira de Tráfico Interno de Pessoas, passando a punir quem cometia esse delito, o que antes não acontecia devido as lacunas existentes na Legislação (SIQUEIRA, 2013)

Ante o exposto, observa-se que houve uma evolução na legislação referente ao tráfico de mulheres. Antes a proteção era destinada as mulheres brancas, hoje essa proteção abrange a todos. Antes no Protocolo de Palermo a preocupação era com a prostituição, hoje a proteção é referente a qualquer forma de exploração (ROCHA,

2020). Contudo, podemos dizer que o Protocolo de Palermo é ineficaz, uma vez que não há defesa e proteção as vítimas do tráfico internacional de mulheres (GOMEZ; COSTA, 2021).

Atualmente, a sociedade se tornou moderna utilizando-se da tecnologia, em que uma das características mais relevante é a informática favorecendo a comunicação e as formas dos aliciadores se conectarem com as mulheres de qualquer lugar e a qualquer tempo. Com isso o Brasil e o mundo vivencia uma intensa globalização que facilita o deslocamento de pessoas, favorecendo, assim, o tráfico de mulheres (BALBINO, 2017).

Nesse pensamento, Thais de Camargo Rodrigues descreve que:

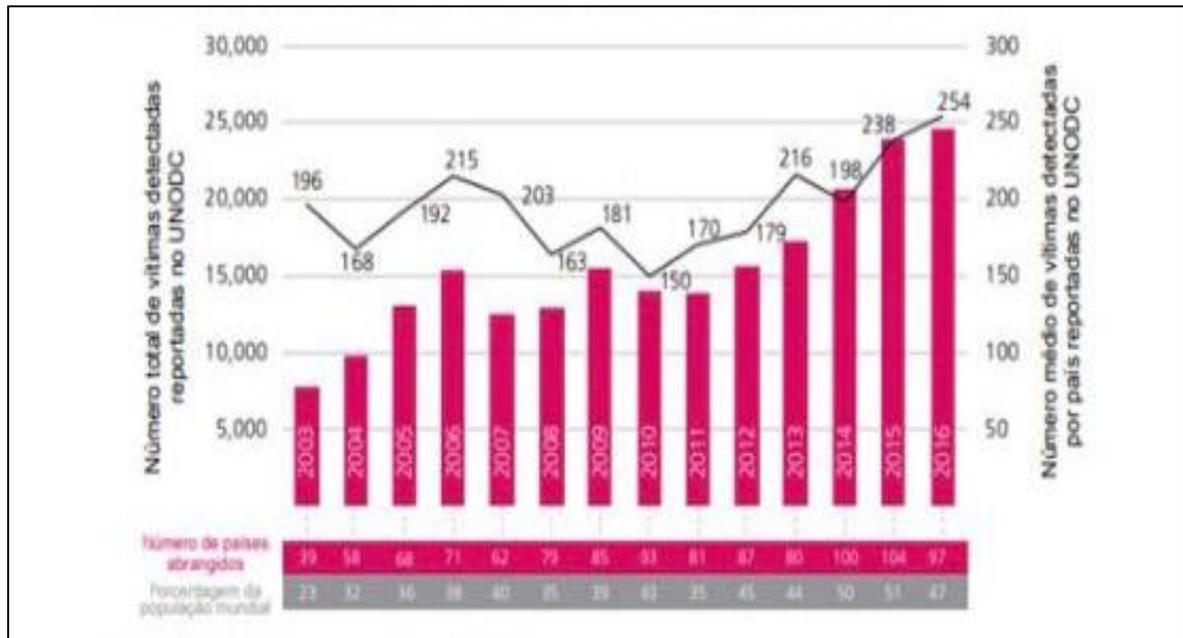
Hoje a globalização põe à disposição dos traficantes de pessoas todas as suas ferramentas utilizadas para fins lícitos, como a revolução dos meios de comunicação e a facilidade de transpor fronteiras. O tráfico é tratado como um negócio qualquer, e suas vítimas se transformaram em commodities. Os traficantes buscam suas mercadorias em ambientes vulneráveis, e as vendem nos mercados mais promissores (RODRIGUES apud BALBINO, 2017, p. 19).

Mesmo que a liberdade de locomoção seja um direito fundamental dos seres humanos, o número de pessoas traficadas é assustador. Dados de pesquisas do Ministério da Justiça e Segurança Pública revelam que nos anos de 2012 e 2013 foram registradas 398 (trezentas e noventa e oito) denúncias de tráfico de pessoas no número 180 (cento e oitenta). Já nos anos de 2014 e 2016, houve um aumento desse número sendo registradas 745 (setecentas e quarenta e cinco) denúncias (GOMEZ; COSTA, 2021).

Dados de pesquisas do Ministério da Justiça ainda revelam que nos anos de 2018 e 2019, 184 (cento e oitenta e quatro) brasileiros foram traficados, podendo esse número ser maior, tendo em vista que 226 (duzentos e vinte e seis) brasileiros desaparecem no Brasil por dia, sem deixar vestígios e notícias aos seus familiares e amigos.

Ademais, a UNODC (United Nations Office On Drugs And Crime – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes) em seu relatório realizado no ano de 2002 revelou que 2,4 milhões de pessoas foram vítimas do tráfico de internacional de pessoas. No ano 2018, esse número havia crescido, conforme o gráfico abaixo (ROCHA, 2020):

Gráfico 01: Número total de vítimas do Tráfico, número médio de vítimas detectadas por países e número de países declarantes por ano, entre os anos de 2013 e 2016



Fonte: UNODC – elaboração de dados nacionais.

Entende-se por esse aumento que o tráfico de pessoas está trazendo mais vítimas e assim, gerando mais dinheiro.

Apesar dos números apresentados serem altos, acredita-se que não condizem com a realidade, uma vez que a maioria das vítimas não denunciam os aliciadores, o que impacta diretamente no conhecimento de novos casos (GOMEZ; COSTA, 2021).

Portanto, a realidade é que o tráfico de mulheres é uma conduta que vem ganhando força ao longo dos anos, mesmo existindo a tentativa de prevenção e repressão no Brasil e no mundo, ainda existem muitos obstáculos que dificultam na luta contra esse crime, tendo muito trabalho a ser feito para que se tenha resultados satisfatórios (BALBINO, 2017).

2.2 ASPECTOS GERAIS SOBRE O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

2.2.1 Conceito de tráfico de pessoas

É indispensável falar do tráfico internacional de mulheres brasileiras sem trazer à tona o conceito de tráfico de pessoas. Entende-se por tráfico de pessoas o comércio ilegal em que um grupo de aliciadores negociam a compra e venda de seres humanos, restringindo sua liberdade com intuito de explorá-los, na qual na maioria da vez essa exploração é sexual.

Dê acordo com o Artigo 149-A do Código Penal Brasileiro que foi alterado pela Lei nº 13.344/2016 (BRASIL, 2016, Artigo 149-A), o tráfico de pessoas consiste em:

Art. 149-A - Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

O Artigo 3º, alínea a, do Protocolo de Convenção de Palermo, que é relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, aprovado pelo Congresso Nacional em 2004, entende por tráfico de pessoas:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (BRASIL, 2004a).

No mesmo sentido, Rogério Sanches e Ronaldo Batista Pinto relatam que nos dias de hoje esse crime é confundido com outras práticas criminosas que violam os direitos humanos, não sendo apenas uma exploração de mão de obra, mas sim exploração sexual comercial ligada à roteiros de turismo sexual, e organizações especiais em retirada de órgãos (PINTO apud BALBINO, 2017).

A UNODC (United Nations Office On Drugs And Crime) no seu relatório sobre o tráfico de pessoas declara que:

In terms of the different types of trafficking, sexual exploitation and forced labour are the most prominent. But the report shows that trafficking can have numerous other forms including: victims compelled to act as beggars, forced into sham marriages, benefit fraud, pornography production, organ removal, among others (GLOBAL REPORT ON TRAFFIKING IN PERSONS, 2016, p.1).

Traduzindo para o português:

Em termos dos diferentes tipos de tráfico, exploração sexual e trabalho forçado são os mais proeminentes. Mas o relatório mostra que o tráfico pode ter várias outras formas, incluindo: vítimas obrigadas a agir como mendigos, forçadas a fingir casamentos, fraude de benefícios, produção de pornografia, remoção de órgãos, entre outros (RELATÓRIO GLOBAL SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS, 2016, p.1).

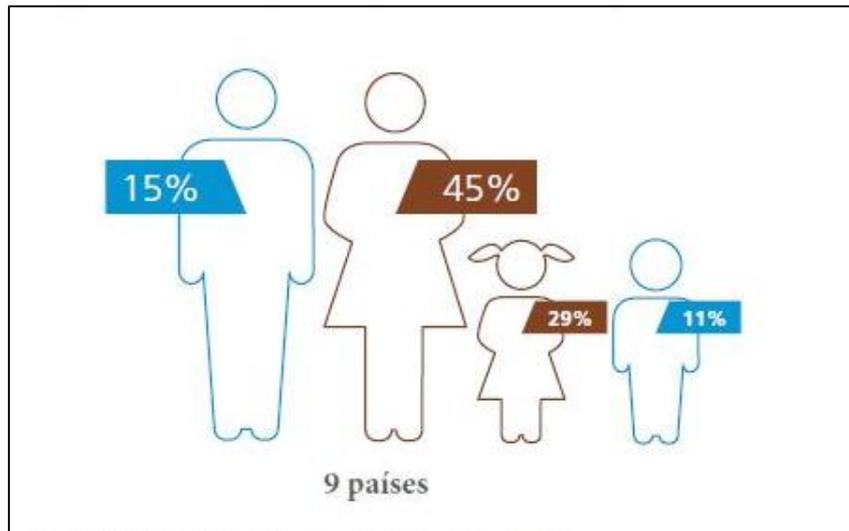
Referente ao tráfico internacional de pessoas, a UNODC em seu relatório do ano de 2016 revela que 71% (setenta e um por cento) dos casos do tráfico internacional humano, trazem como vítima as mulheres e meninas, onde 83% (oitenta e três por cento) são traficadas para fins de exploração sexual, 13% (treze por cento) para trabalho forçado, e 4% (quatro por cento) para outras finalidades. Em suas pesquisas, a OIM (Organização Internacional de Migração), retrata que em 1996 aproximadamente 100 (cem) mil mulheres foram submetidas a exploração sexual na Europa Ocidental. Todavia, no ano de 1997 esse número já havia crescido, tendo em vista que suas pesquisas apontavam 175 (cento e setenta e cinco) mil mulheres e meninas traficadas por aliciadores (UNODC, 2016).

Da mesma forma, a pesquisa realizada em 2002 pela PRESTAF revela que as maiores vítimas da exploração econômica são mulheres e meninas, sendo 56% (cinquenta e seis por cento) do total, contra 44% (quarenta e quatro por cento) de homens e meninos. A pesquisa demonstram que elas também são as maiores vítimas de exploração sexual, sendo 98% (noventa e oito por cento) do total, contra 2% (dois por cento) de homens e meninos. Além do mais, sobre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial no Brasil, a pesquisa aponta que existem 241 (duzentas e quarenta e uma) rotas, sendo 131 (cento e trinta e uma) internacionais e 110 (cento e dez) nacionais, com um fluxo dominante mulheres, adolescentes e afrodescendentes, possuindo entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos (PRESTAF, 2002).

Esse relatório da UNODC é realizado a cada dois anos como forma de ajudar a combater esse delito, todavia o diretor da UNODC destaca que precisa de recursos para identificar e apoiar as vítimas (UNODC, 2016).

Na América do Sul, o relatório revela com base em dados coletados entre os anos de 2012 e 2014, que 5.800 (cinco mil e oitocentas) vítimas detectadas são mulheres, ou seja, 45% (quarenta e cinco por cento), sendo identificadas na Argentina, Chile e Uruguai (UNODC, 2016).

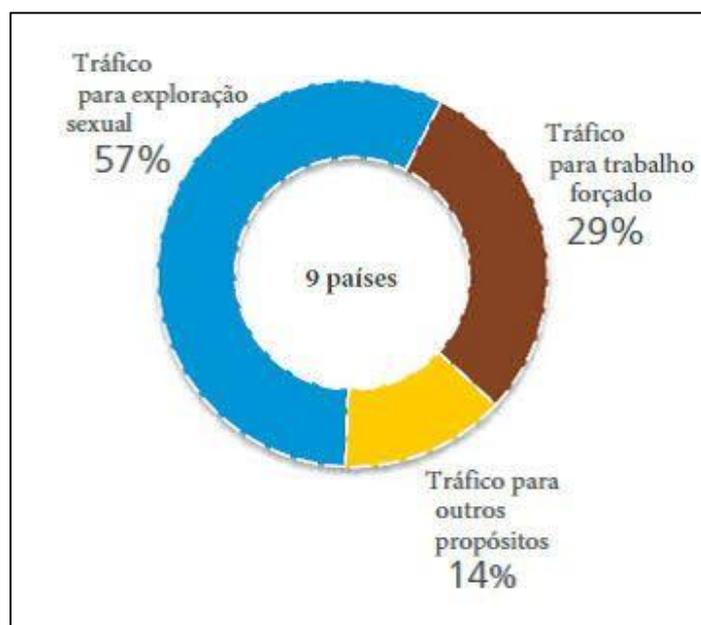
Figura 01: Vítimas de tráfico detectadas na América do Sul, por gênero e idade, no ano de 2014 (ou mais recente)



Fonte: UNODC – elaboração de dados nacionais.

Dessa vítimas detectadas na América do Sul, 57% (cinquenta e sete por cento), ou seja, mais da metade, foram traficadas para fins de exploração sexual (UNODC, 2016).

Figura 02: Formas de exploração entre os casos detectados na América do Sul no ano de 2014 (ou mais recente)



Fonte: UNODC – elaboração de dados nacionais

No Brasil, o relatório revela que as autoridades brasileiras, no ano de 2014, identificaram 44 (quarenta e quatro) vítimas do sexo feminino de tráfico para fins de exploração sexual, sendo elas mulheres adultas ou meninas menores de idade. Todavia, no ano de 2015 o número havia crescido, sendo 101 (cento e uma) vítimas mulheres. Já, em 2016 ocorreu uma queda, passando a ser 75 (setenta e cinco) mulheres vítimas traficadas para o mesmo objetivo (ROCHA, 2020).

Logo, mesmo que esses dados não se condizem com a realidade, pois a maioria das vítimas não denunciam, percebe-se que as maiores vítimas do tráfico internacional de pessoas são as mulheres, cuja finalidade é a exploração sexual. Essa conduta ilícita inicia-se com os aliciadores convidando-as para serem modelos no exterior com promessas de condições de vida melhor e luxuosa. Todavia, ao chegar no país de destino são mantidas em cativeiros sendo escravizadas sexualmente e servindo os clientes dos aliciadores para obtenção de lucro (BALBINO, 2017).

Nesse sentido, esclarece Damásio E. de Jesus que:

[...] O padrão é similar em muitos países: mulheres jovens que procuram trabalhos legítimos são ludibriadas por agentes especializados em tráfico de pessoas. Ao chegarem em um país estranho, seus documentos são “confiscados” e seus movimentos são restritos. Mesmo que elas tenham oportunidade, não procuram ajuda por receio de represálias, de serem tratadas como criminosas ou da repatriação. As mulheres são estupradas, agredidas e drogadas pelos seus exploradores (JESUS, 2003 p. 18-19).

O Tráfico Internacional tem condições similares a escravidão e ao trabalho forçado, porém de uma maneira mais moderna e com intuito lucrativo. Segundo a UNODC, o tráfico de pessoas atinge 2,5 milhões de pessoas e anualmente, e são movimentados aproximadamente 32 (trinta e dois) bilhões de dólares, sendo a terceira atividade ilícita mais lucrativa do crime organizado, só perdendo para o tráfico internacional de drogas e o tráfico internacional de armas. Uma vítima pode gerar lucro de 13 (treze) a 30 (trinta) mil dólares, tendo em vista que é usada como uma mercadoria, sendo vendida várias vezes (XEREZ, 2011).

Conforme a Organização Internacional do Trabalho (OIT), no relatório de 2005 “Uma Aliança Global Contra o Trabalho Forçado” o lucro anual do tráfico de pessoas chega a 31,6 bilhões de dólares na qual os países industrializados atribuem 15,5 bilhões de dólares e a América Latina 1,3 bilhão de dólares (BALBINO, 2017).

Segundo Salas, os dados extraídos revelam que:

Uma garota bonita e “trabalhadora” pode se deitar dez ou quinze homens por dia. Um serviço completo oscila entre 30 euros na rua e 60 em um clube, no mínimo. Se a prostituta ganhar 500 euros por dia e, num arroubo de generosidade, seu proxeneta a deixar descansar um dia a cada sete, sua receita seria de 3 mil euros por semana, ou 13.500 euros por mês. Só um carregamento de seis garotas renderia 81 mil euros por mês, no mínimo. Descontados os gastos de transporte, manutenção, alojamento, etc., continua sendo um excelente negócio (SALAS apud ROCHA, 2020, p. 15).

Portanto, uma vez entendida a dimensão de mulheres vítimas do tráfico internacional para fins de explorações sexuais, e a quantidade de lucro que a vítima pode gerar pelos aliciadores, é que se entende melhor o quanto esse crime é transnacional, ilícito e repugnante (ROCHA, 2020).

Após, discorrer sobre o conceito do tráfico de pessoas e seus dados estatísticos, passaremos para as causas do tráfico de mulheres brasileiras.

2.2.2 Causas do tráfico internacional de mulheres brasileiras

O Brasil é um dos países mais tecnológicos do mundo, que preza muitas informações através de mídias, jornais, redes sociais, todavia, a número de mulheres brasileiras vítimas do tráfico vem crescendo muito ao longo dos anos, o que nos leva a refletir “quais são as causas do tráfico de mulheres?”

Dê acordo com OIT um dos fatores que levam as mulheres a serem traficadas é a pobreza, pois a maioria delas possuem dificuldades financeiras. Entretanto, este não é o único motivo que levam à serem traficadas, existem várias razões (BALBINO, 2017).

A OIT em seu relatório traz várias causas do tráfico de mulheres, sendo elas:

Globalização; pobreza; ausência de oportunidades de trabalho; discriminação de gênero; Instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito; violência doméstica; emigração indocumentada; turismo sexual; corrupção de funcionários públicos e leis deficientes (OIT apud BALBINO, 2017, p. 22).

No mesmo sentido, Dorchen Leidholdt indica como causas:

Ausência de direitos ou a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos; a discriminação de gênero; a violência contra a mulher; a pobreza e a desigualdade de oportunidade e de renda; a instabilidade econômica, as guerra, os desastres naturais e a instabilidade política (LEIDHOLDT apud BALBINO, 2017, p. 22-3).

São consideradas como fortes motivações que atraem mulheres para o tráfico, o desemprego e a baixa qualificação, que tornam as mulheres mais vulneráveis e marginalizadas (ROCHA, 2020).

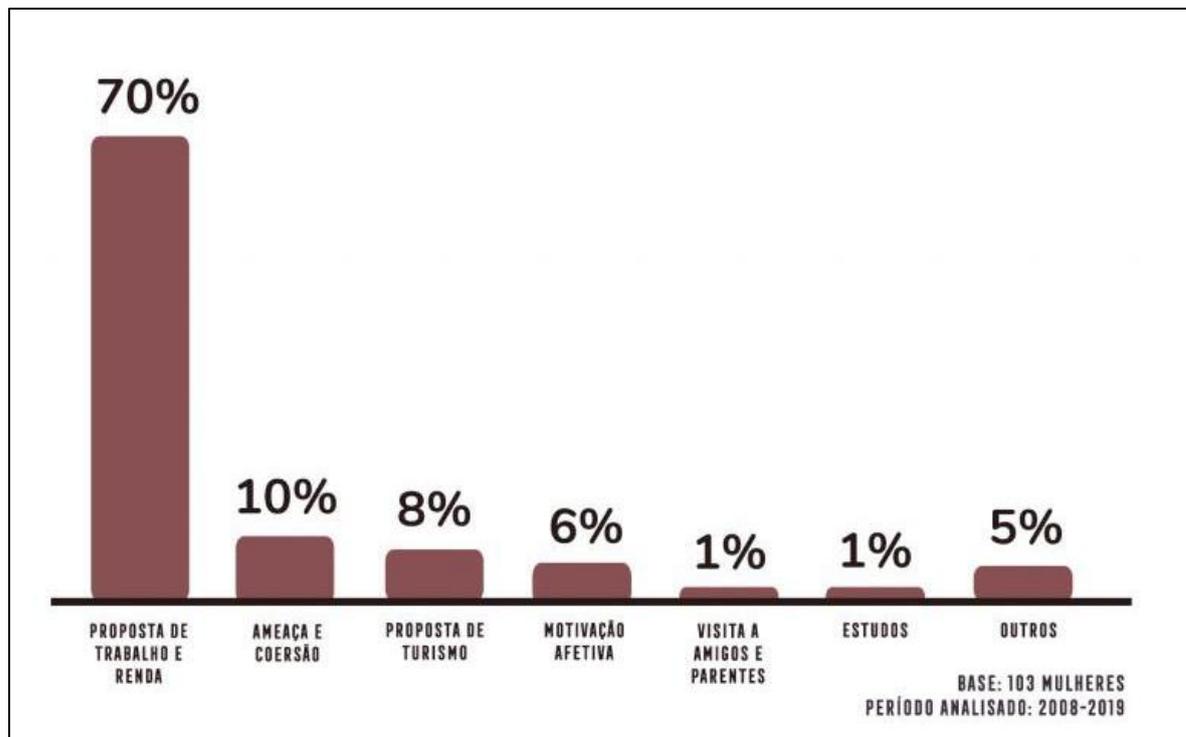
Segundo a Cartilha “Tráfico de Mulheres: Política Nacional de Enfrentamento” que foi criada pela Secretaria de Políticas para Mulheres, os motivos principais são:

[...] falta de perspectiva – fazendo com que qualquer proposta pareça melhor do que a realidade vivida; ambição - busca de novos horizontes e perspectivas de vida; desinformação - muitas nunca ouviram falar em tráfico de pessoas ou não conhecem profundamente seus verdadeiros riscos e especificidades; pobreza - que ocasiona a busca por novas oportunidades; prostituição - busca de melhores oportunidades e condições de exercer essa profissão de forma mais rentável; desestruturação e violência doméstica e familiar - faz com que as mulheres desejem sair do local onde vivem e procurarem novas oportunidades em locais distantes (BRASIL, 2011, p.14-15).

Além do mais, dados da Organização sem fins lucrativos que tem por finalidade o combate a formas de trabalho ligadas à escravidão (A21), relata que a maior forma de recrutamento das mulheres para o tráfico internacional são as propostas falsas de trabalho (BRASIL, 2020).

No Brasil, 70% (setenta por cento) das mulheres vítimas, que chegam são através de propostas fictícias de trabalho, e 10% (dez por cento) por ameaça e coerção, conforme mostra o gráfico abaixo (BRASIL, 2020):

Gráfico 02: Motivação das viagens entre os anos de 2008 e 2019



Fonte: ITCC (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania) - Justificando

Assim, os aliciadores encontram pontos de fraquezas presentes nessas mulheres e as recrutam para o tráfico. Porém, além dessas causas afetarem as mulheres vítimas também afetam suas famílias, em que algumas vezes, os aliciadores procuram pontos fracos através de familiares da vítima, que acabam colaborando, sem saber, com a consumação do aliciamento (FERREIRA, 2019).

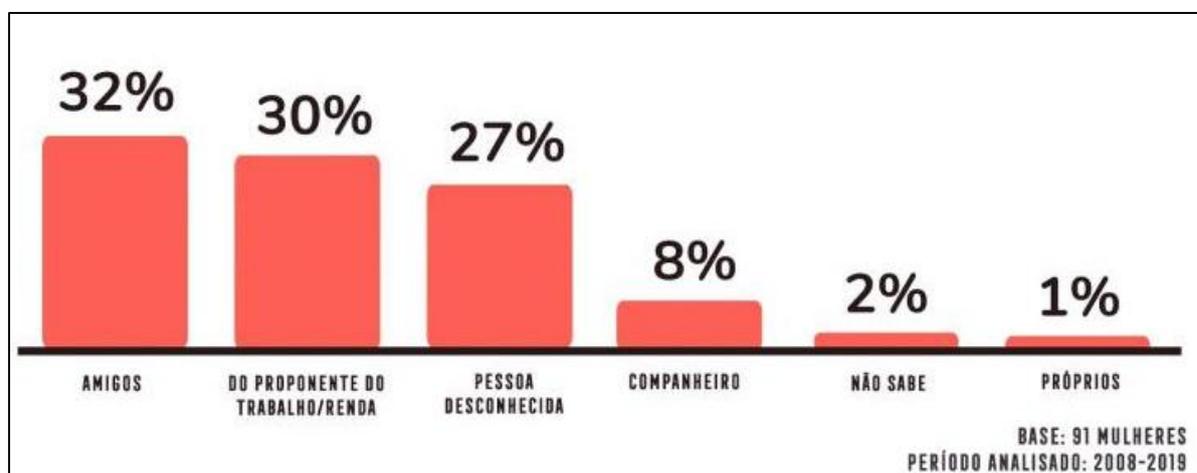
Nesse sentido, Gilsilene Passon Picoretti Francischetto entende que:

A pobreza, a violência e a desigualdade social induzem não somente as vítimas, como também as suas famílias a enfrentarem os riscos da imigração ilegal e do tráfico como uma forma de subterfúgio da triste realidade. Inseridas nas redes do tráfico internacional, tais pessoas se encontram diante de graves violações aos seus direitos como humilhações, torturas, abusos, bem como limitações ao seu direito de ir e vir (BORGES, 2013 n° 3, p. 117).

Muitas mulheres não se reconhecem como vítimas porque as vezes as pessoas responsáveis pelo seu aliciamento em outro país, são familiares amigos, inclusive são eles que acabam pagando as suas passagens. Portanto, motivações de familiares e amigos, como por exemplo: “busca por trabalho e uma renda melhor no exterior”, “visita amigos e parentes nesse país”, ou “proposta de turismo”, ou até mesmo apresentação das mulheres à terceiros, acabam ajudando os aliciadores no tráfico internacional (BRASIL, 2020).

Dados no relatório da Organização A21 mostram que 11% (onze por cento) das vítimas traficadas foram por familiares e 8% (oito por cento) por amigos. Além do mais, 32% (trinta e dois por cento) das vítimas tiveram suas passagens pagas por amigos, conforme mostra o gráfico abaixo (BRASIL, 2020):

Gráfico 03: Financiamento das viagens das mulheres vítimas nos anos de 2008 a 2019



Fonte: ITCC (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania) – Justificando

Por outro lado, alguns doutrinadores entendem que existem muitas mulheres que tem noção do que está acontecendo, ou seja, sabem que vão ser traficadas, e correm os riscos pois vejam nisso uma solução e uma melhoria financeira (BRANDÃO, 2018).

Nessa perspectiva, o articulador e pesquisador da ONG Sodireitos, Marcel Hazeu relata que:

Olhando para o tráfico de pessoas a partir de uma lógica econômica e de amenização de problemas sociais, ele se apresenta até como “solução”. Mulheres, mães jovens e solteiras, pobres e sem perspectivas (que deveriam ser prioridade das políticas públicas) deixam o país e “desaparecem” como problema social e ainda enviam dinheiro, ganho a duras custas, ao Brasil para ajudar sua família, garantindo a entrada de dinheiro no país e melhoria de vida da sua família (HAZEU apud XEREZ, 2011, p. 11).

Portanto, percebe-se que as mulheres vítimas não são escolhidas de forma aleatória, na qual existe uma certa preferência as mais vulneráveis, onde o consentimento da vítima pouco importa para configurar esse crime (BRANDÃO, 2018).

2.2.3 Formas de exploração sexual

2.2.3.1 Lenocínio

Conforme os Artigos 227 ao 230 do Código Penal Brasileiro, o crime de lenocínio consiste em induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem, atrair alguém a prostituição ou qualquer outra forma de exploração em um estabelecimento com intuito lucrativo ou mediação direta do proprietário ou gerente e no rufianismo.

O lenocínio é nada mais que toda ação que busca facilitar atos libidinosos ou a prostituição de outras pessoas, com finalidade de obter lucros. Esse crime não pune a prática de prostituição, porém toda a conduta que a favoreça ou a incentive.

Heleno Cláudio Fragoso entende que “Lenocínio é um crime torpe e fere profundamente a moral e os costumes ao assistir ou se aproveitar da libidinagem alheia” (FRAGOSO apud BALBINO, 2017, p. 26).

Na prática desse delito, um agente fica no estabelecimento para recolher os lucros e oferece um local para que as mulheres possam ser submetidas a prostituição. A mediação do lenocínio é chamada de cafetinagem, o lugar em que as mulheres ficam é chamado de cafetão, e a mulher vítima é conhecida como cafetina (BRASIL, 2016).

Alguns doutrinadores, como Guilherme Nucci, entendem que a prática no lenocínio não configura como crime desde que exista o consentimento pela pessoa plenamente capaz. Ao considerar o lenocínio como crime fere-se o princípio da intervenção mínima, não existindo razão para o Estado intervir no delito praticado por Adultos. Porém, o autor entende que no caso de menores vulneráveis, deve-se existir um tratamento diferente do adulto (BALBINO, 2017).

2.2.3.2 Prostituição

Na maioria das vezes, o tráfico internacional de mulheres possui como fins a prostituição, que é uma das atividades mais antigas da história, na qual sempre foi muito reprovada pela sociedade, por ferir a moral e os costumes das vítimas (BALBINO, 2017).

É difícil retratar como a prostituição surgiu uma vez que na Bíblia ou em outros documentos históricos, são relatadas de diversas maneiras (RODRIGUES, 2013).

Guilherme Nucci entende por prostituição:

[...] elemento normativo do tipo, significando o comércio habitual da atividade sexual. Demanda tempo e frequência, razão pela qual não se pode considerar uma pessoa prostituída porque uma vez teve relação sexual com alguém mediante contraprestação em dinheiro ou outro valor (NUCCI apud BALBINO, 2017, p. 27).

Atualmente, conceitua-se prostituição como uma conduta habitual de vida da pessoa que se entrega a prática sexual a outras pessoas, com fins lucrativos. Existe preconceito com quem exerce a prostituição principalmente relacionado as mulheres, na qual a sociedade as tratam de maneira diversas, chamando-as de mulheres públicas, vida fácil, desvergonhadas, dentre outros (RODRIGUES, 2013).

O exercício da prostituição tratado pela política criminal é adotado de maneira diferente em cada país, ou seja, da maneira mais conveniente para esses países. São utilizados três sistemas: Proibição, Regulamentação e Abolição (RODRIGUES 2013; BALBINO, 2017).

No sistema da proibição, a prática da prostituição é considerada ilegal, existindo pena para quem a exerce ou também para sua exploração. Esse sistema é adotado pelo Estados Unidos e é considerado falho, uma vez que mesmo essa conduta sendo proibida, ela continua sendo praticada (RODRIGUES, 2013; BALBINO, 2017).

Com a prostituição houve o surgimento de várias doenças venéreas, como por exemplo sífilis. Por essa razão, a partir do século XVIII, surgiram várias tentativas com o intuito de regulamentar a prostituição, surgindo, assim, o sistema de Regulamentação (RODRIGUES, 2013; BALBINO, 2017).

Esse sistema surgiu no ano de 1803 na França e, após, foi sendo desenvolvido em outros países e tinha como objetivo a normatização da prostituição com a finalidade de criar políticas públicas e guardar a saúde da sociedade, uma vez que a prostituição era considerada um mal necessário. Porém, isso não ocorreu (RODRIGUES, 2013; BALBINO, 2017).

Superado esse sistema, surgiu um novo, chamado de Abolição, que veio para abolir as normas sanitárias e políticas que proibiam a prostituição (RODRIGUES, 2013).

O objetivo desse sistema é que o exercício da prostituição seja permitido, tendo as prostitutas o mesmo direito dos demais cidadãos, não devendo existir diferenças (RODRIGUES, 2013).

O Brasil adotou o sistema da Abolição, que permite o exercício da prostituição, em que ela por si só não é considerada crime. Além do mais, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) através da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), reconheceu a prostituição como uma atividade empregatícia, existindo, inclusive, em várias cidades brasileiras, casas de prostituição, que funcionam como qualquer outra comércio. Contudo, a exploração à prostituição alheia por aliciadores, ou qualquer forma de favorece-la é proibida no Brasil, havendo punições (BALBINO, 2017; TONTINI, 2019).

O Abolicionismo, é considerado uma medida que busca proteger as mulheres prostitutas, garantindo a elas uma dignidade, tendo em vista que o direito penal não estabeleceu outras medidas, e a sociedade tem um posicionamento preconceituoso relacionado as mulheres que buscam uma vida melhor através da prostituição (BALBINO, 2017).

Nucci acredita que a prostituição deveria ser considerada forma de trabalho como qualquer outra, por meio da Legislação, pois muitos através dela buscam uma forma de sustento seja ele próprio ou de familiares (NUCCI apud ROCHA, 2020).

2.2.3.3 Turismo sexual

Além das formas de explorações mencionada acima, o tráfico internacional de mulheres também envolve o turismo sexual, que consiste na comercialização de mulheres para satisfazer desejos sexuais dos turistas que pretendem conhecer novos lugares e culturas diferentes (SILVA, 2009; BALBINO, 2017).

A Organização Mundial do Turismo (OMT) define o turismo sexual como: “Viagens organizadas dentro do seio do setor turístico ou fora dele, utilizando, no entanto, as suas estruturas e redes, com a intenção primária de estabelecer contatos sexuais com os residentes do destino” (ASSUNÇÃO; BABINSKI, 2010).

Essa nova modalidade, está sendo muito utilizada hoje, em que o turista além da passagem e da estadia, tem o direito de mulheres acompanhantes no seu país de destino. Na maioria das vezes, esses turistas são estrangeiros e casados e pedem discrição total (SILVA, 2009).

Hoje, essa conduta é omitida no setor do turismo, todavia, são muitas pousadas e hotéis que possuem pacotes de prostituição, na qual são divulgados pela internet, como em rede sociais e aplicativos de relacionamento (BALBINO, 2017).

Inclusive, muitos desses pacotes possuem passagem de ida e volta, para que a mulher vítima, caso queira, possa voltar com o turista para seu país. Nesse sentido, Damásio de Jesus discorre:

Um depoente afirmou que um pacote turístico pode ser vendido a qualquer pessoa na Alemanha pela quantia de 10 (dez) mil dólares. Tal pacote inclui uma passagem de ida para o Brasil, duas de volta para Alemanha, hospedagem no R.P. Hotel e também dinheiro para compras. O bilhete sobressalente é para que a garota vá para a Alemanha. As que chegam a ir, normalmente, ficam trancadas dentro de casa e são impedidas de aprender a língua do país. Alguns indivíduos querem recuperar o dinheiro investido nas moças e as emprestam mediante pagamento para seus amigos. Outras acabam por cair em mãos de gigolôs e não conseguem mais voltar para o Brasil (JESUS apud BALBINO, 2017, p. 30).

Esse delito vem crescendo no Brasil, tendo a participação de agentes internacionais que ingressam no país através de excursões, cujo o destino é o Nordeste, mais especificamente os Estados da Bahia e Ceará, pois nesses estados, o turismo é um setor de destaque (SILVA, 2009).

Nesse sentido, Dutra relata que:

O turismo sexual é sinônimo do comportamento normativo dos turistas estrangeiros que frequentam as metrópoles costeiras brasileiras, especialmente os estados do Rio de Janeiro e do nordeste. Sendo considerado turista sexual aquele estrangeiro que busca parceiras nas praias

do Brasil, no popular, estrangeiros que alugam serviços de prostitutas (DUTRA apud ASSUNÇÃO; BABINSKI, 2010, p. 5).

Acredita-se que o Brasil é explorado uma vez que existem divulgação da imagem do paraíso. Araújo em seu livro, relatou que a agência de turismo Embratur em campanhas publicitárias, ligou as imagem do país a mulheres usando biquínis sumários, e acredita que isso, de forma indireta, favorece a prática do turismo sexual (SILVA, 2009).

Realmente, essa divulgação acaba favorecendo na prática do turismo sexual, trazendo como maiores vítimas as mulheres, uma vez que são vistas por algumas pessoas como serviçais e atrativos sexuais (SILVA, 2009).

Logo, o combate ao tráfico internacional de mulheres fica cada vez mais difícil, pois trata-se de um crime complexo que ultrapassa fronteiras e depende da conscientização da sociedade brasileira e mundial, principalmente em relação ao preconceito, que na maioria das vezes ocorre por parte dos turistas (BALBINO, 2017).

2.2.4 Perfil das mulheres vítimas

É difícil traçar o perfil das mulheres vítimas do tráfico de pessoas pois existe uma certa dificuldade em relação aos dados, uma vez que eles não repassados, com o intuito de resguardar os seus direitos (ROCHA, 2020).

A pesquisa realizada pela PRESTAF informa que as mulheres que são traficadas são oriundas de classes populares e, geralmente, possuem baixa escolaridade, moram em periferias e trabalham com atividades de baixa complexidade. Além do mais, acredita-se que muitas já se submeteram a prostituição (BALBINO, 2017).

Nesse sentido, Damásio de Jesus relata:

Analisando as esparsas informações existentes sobre tráfico de mulheres que obtivemos, é possível esboçar um perfil das vítimas. Em geral, são provenientes das camadas mais pauperizadas da população, as mesmas pessoas que podem ser vítimas da exploração sexual. As mulheres, em geral, têm baixo grau de escolarização e passam por dificuldades de ordem financeira. Muitas vezes já estão engajadas no sexo comercial (JESUS apud BALBINO, 2017, p. 32).

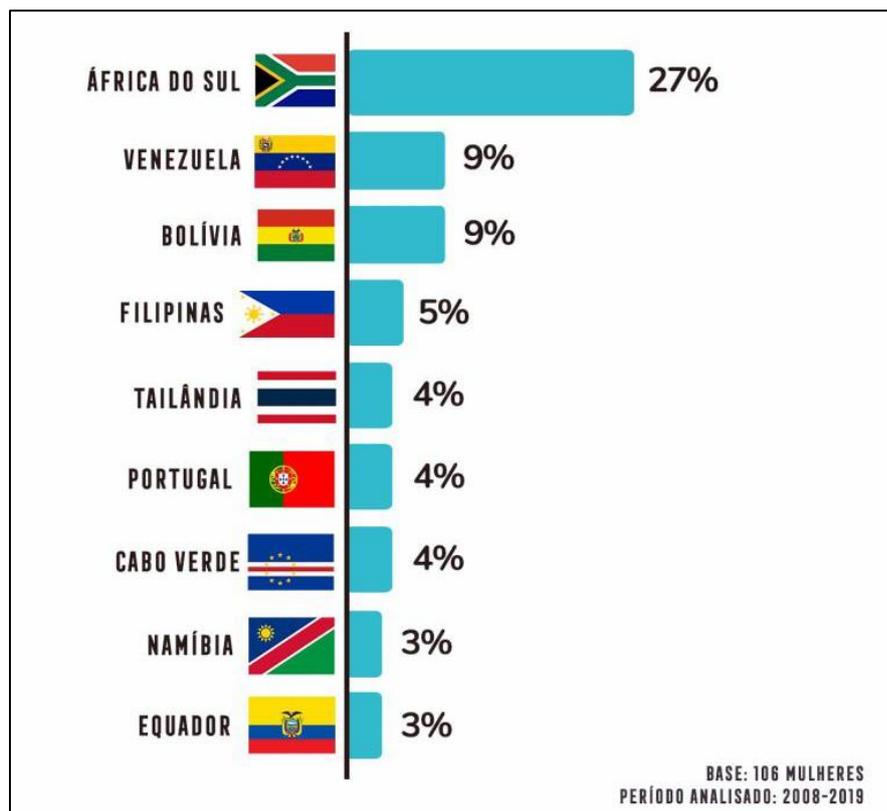
Da Mesma forma, a Cartilha “Tráfico de Mulheres: Política Nacional de Enfrentamento” criada pela Secretaria de Políticas para Mulheres juntamente com a Presidência da República, relata que o perfil das mulheres vítimas do tráfico de pessoas:

Geralmente têm idade entre 18 e 30 anos, são oriundas de classes populares, com baixa escolaridade, habitantes de espaços urbanos periféricos, algumas com passagem pela prostituição, moram com algum familiar e têm filhos, as famílias apresentam quadros agudos de violência social, moradia precária, falta de saneamento, estão inseridas em atividades mal remuneradas, sem carteira assinada, sem direitos assegurados, sem possibilidades de ascensão e melhoria, a maioria já sofreu algum tipo de violência intrafamiliar (como abuso sexual, estupro, abandono, maus-tratos) (BRASIL, 2011, p. 15).

Entretanto, Damásio acredita que também existem mulheres com outro perfil, possuindo ensino médico completo e até mesmo emprego, que acabam sendo vítimas nas mãos dos aliciadores (BALBINO, 2017).

A maioria das mulheres que se encaixam no perfil procurado pelos aliciadores são de nacionalidade Sul-Africana, depois vem as Venezuelanas e após as Bolivianas (BRASIL, 2020):

Gráfico 04: Principais nacionalidades das mulheres vítimas do tráfico de pessoas

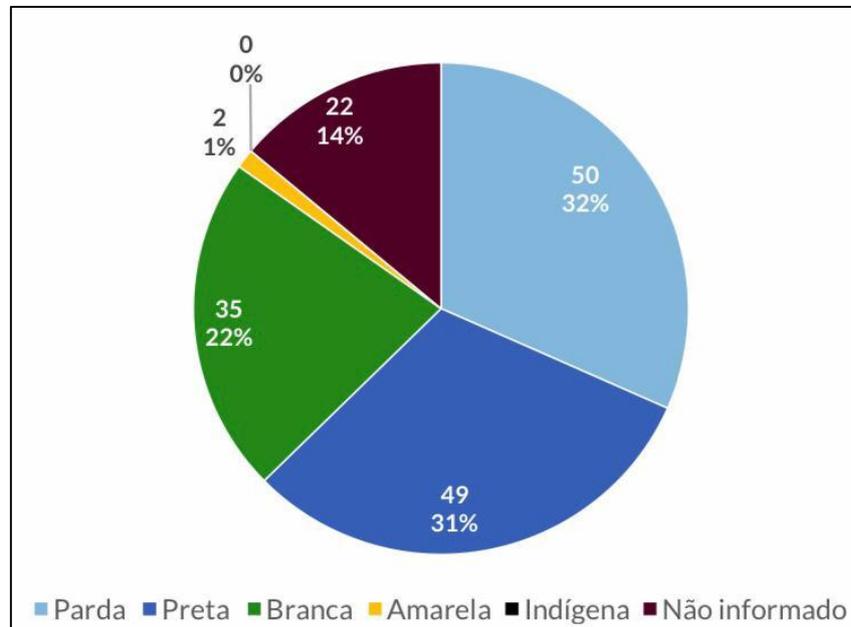


Fonte: ITCC (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania) – Justificando

Em relação ao estado civil das vítimas, vem prevalecendo as solteiras, tendo em vista que elas tem mais possibilidade de deixar o país, sem empecilhos (BRASIL, 2004).

No que se refere a raça das vítimas, dados revelados pelo Ministério da Justiça de São Paulo mostram que a maioria são negras e pardas.

Gráfico 05: Raça das vítimas



Fonte: MJSP/CGE

Acredita-se que os dados não são verídicos em relação aos indígenas uma vez que algumas entrevistas apontam que não existem mulheres indígenas traficadas, e outras já indicavam várias situações de abuso que elas sofreram.

No mais, sabe-se que a maioria das mulheres que são traficadas são submetidas a exploração sexual, uma vez que chegando ao seu país de destino, são imediatamente obrigadas a prostituição com condições desumanas de vida (BALBINO, 2017),

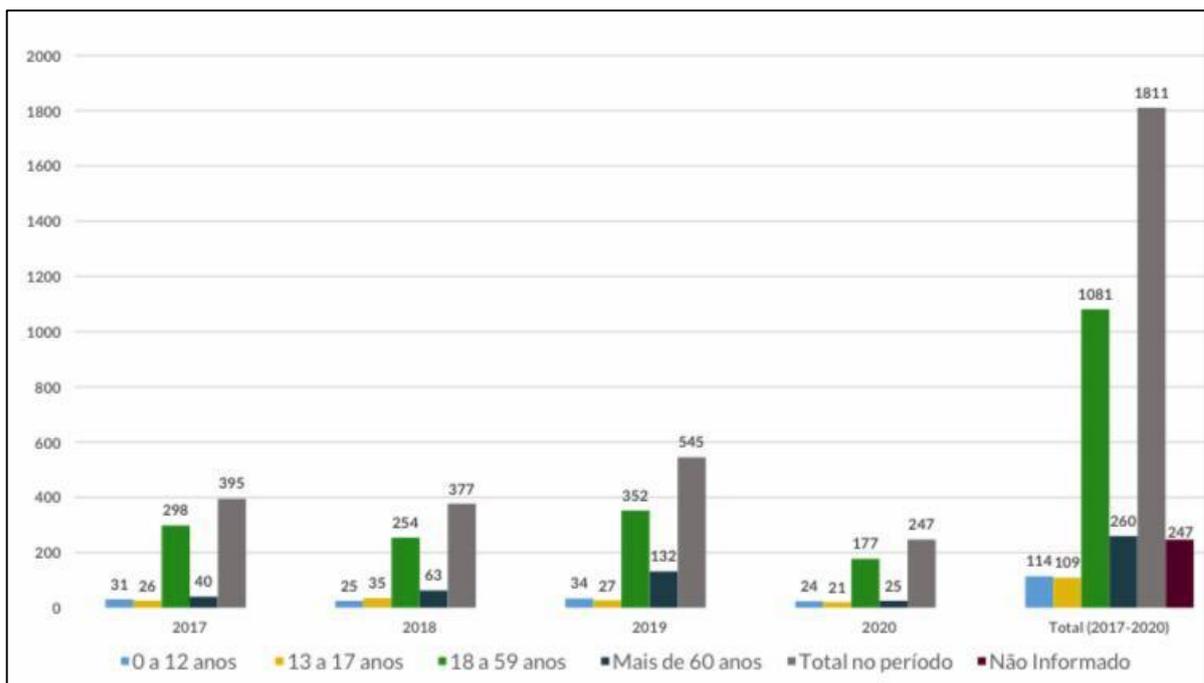
Mariane Strake Bonjamim, no mesmo pensamento descreve:

As mulheres traficadas, geralmente, foram iludidas com a promessa de oportunidade de emprego, entraram nos países receptores de forma ilegal ou seus vistos invalidaram-se, tornando-se, assim, vítimas para o tráfico. Uma vez vítimas, elas têm seus documentos apreendidos e transformam-se em prisioneiras dos traficantes, sendo, muitas vezes, tratadas como meras mercadorias (BONJAMIM apud BALBINO, 2017, p. 33).

Assim, considerando-se a maioria mulheres vítimas são traficadas para fins de exploração sexual, e mesmo existindo uma certa carência de informações em relação a idades dessas mulheres, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) acredita que a maioria das vítimas são jovens (BRASIL, 2020).

Além do mais, a faixa etária das vítimas vem chamando muito atenção dos pesquisadores, uma vez que eles acreditavam que as maiorias vítimas seriam adolescentes. Porém, esse não vem sendo o perfil de escolha dos traficantes, cujo motivo, talvez seja, pela dificuldade delas deixarem o país, pois precisam de autorização para viajar (BRASIL, 2004).

Gráfico 06: Idade das vítimas do tráfico de pessoas no período de 2017 a 2020



Fonte: Ministério da Cidadania – O número não informado se refere ao ano de 2020

Diante dos dados expostos, percebe-se que existe sim um perfil específicos das mulheres vítimas, mas mesmo assim, ninguém está seguro do tráfico internacional, uma vez que várias mulheres de várias características são traficadas diariamente. (ROCHA, 2020).

2.2.5 Perfil dos aliciadores

A concretização do tráfico internacional de mulheres envolvem vários criminosos que vão ao país de origem da vítima para convence-las e as acompanham até o seu país de destino. Esses criminosos são conhecidos como aliciadores (ROCHA, 2020).

É falado aliciadores no plural, uma vez que não tem como se falar em apenas um sujeito ativo, pois cada um tem sua tarefa, desde o recrutam das mulheres vítimas, da

falsificação dos documentos, do acompanhamento nos aeroportos e nas viagens e recrutamento para exploração sexual (JESUS, 2003).

Quando se pensa no perfil dos aliciadores, a figura que surge é a masculina. Realmente, o número de homens aliciadores é grande, no entanto, também existem mulheres que participam na prática desse crime, com o intuito de passar segurança e confiança as vítimas, iludindo-as (BALBINO, 2017).

Assim sendo, as pesquisas realizadas pela OIT e pela UNODC revelam que mais de 56% (cinquenta e seis por cento) dos agentes envolvidos são homens, e mais de 43% (quarenta e três por cento) são mulheres, em que a maioria possui mais de 30 (trinta) anos de idade (BALBINO, 2017).

Da mesma forma, a PESTRAF no âmbito nacional informa que:

De acordo com os dados de mídia, pode-se indicar que os homens (59%) aparecem com maior incidência no processo de aliciamento/agenciamento ou recrutamento de mulheres, crianças e adolescentes nas redes de tráfico para fins sexuais, cuja faixa etária oscila entre 20 e 56 anos. Com relação às mulheres, a incidência é de 41% e a faixa etária é de 20 a 35 (PESTRAF apud BALBINO, 2017, p. 38).

Segundo a Cartilha “Tráfico de Mulheres: Política Nacional de Enfrentamento” que foi criada pela Secretaria de Políticas para Mulheres em conjunto com a Presidência da República:

As principais motivações dos traficantes de pessoas são: a alta rentabilidade - os aliciadores ficam com o produto da exploração das vítimas; baixo risco - ocasionado pela dificuldade em se identificar o crime e pela legislação insuficiente; impunidade ineficácia da repressão e; a inexistência de materialidade do crime no caso do tráfico de pessoas, a própria materialidade do crime é a pessoa o que dificulta a caracterização dessa materialidade. Diversamente ocorre com o tráfico de armas e de drogas onde a materialidade se verifica, respectivamente, nas armas e nas drogas encontradas (BRASIL, 2011, p. 14).

Portanto, percebe-se que a prevenção e o combate do tráfico internacional de mulheres é baixa e não sendo considerado eficaz, uma vez que os aliciadores tem facilidades de comunicação através da globalização e de deslocamento dessas mulheres, o que favorece na prática dessa conduta ilícita.

2.2.6 Formas de aliciamento das mulheres vítimas

São várias as maneiras de aliciamento das vítimas, desde as redes sociais até o contato físico através de agências de modelos e viagens, onde os aliciadores sabem onde encontra-las e como iludi-las (ROCHA, 2020).

Damásio de Jesus acredita que o aliciamento acontece de várias maneiras, seja por uma carta, um bilhete, um anúncio, ou até mesmo um e-mail, iniciando uma longa jornada (JESUS, 2003).

Não é difícil para os aliciadores recrutarem as mulheres vítimas, tendo em vista que ambas estão em busca de uma vida melhor. Todavia, nenhuma das promessas são concretizadas, e os sonhos acabam sendo destruídos, ainda mesmo, no avião (BALBINO, 2017; FERREIRA, 2019).

Ao chegarem no seu destino, os agentes já começam cobrar as vítimas pela passagem e gastos com a viagem, falsificação de documentos, despesas de moradias e alimentação. Como elas não tem como pagar essas dívidas, são encaminhadas para boates e são exploradas sexualmente. Com isso, elas acabam criando mais dívidas com os aliciadores, uma vez que passam a usar vestidos arrumados e maquiagem, virando assim, dívidas impagáveis (BALBINO, 2017).

Nesse sentido, explica Marco:

[...] elas são levadas para o salão de beleza e ganham um banho de loja. Ainda no avião, o criminoso retém o passaporte das vítimas e as levam diretamente para a boate para onde foram vendidas. Lá elas são informadas que só poderão sair dali quando conseguirem pagar o valor que custaram para o local. E tudo vira uma dívida impagável. Nas boates as vítimas são coagidas, a não apenas manter de 10 a 15 relações sexuais por dia, mas também a beber e se drogar para acompanhar os clientes e gerar mais lucros para os estabelecimentos, onde a jornada de trabalho de prostituição gira em torno de 16 a 18 horas diárias, estando a vítima emocional e fisicamente bem ou não, além das constantes violências físicas (BRASIL apud FERREIRA, 2019, p. 9-10).

Para que não haja um vínculo das vítimas com os clientes, onde elas podem pedir socorro e falar que foram traficadas, depois de um tempo, elas são vendidas para outras boates por preços menores (FERREIRA, 2019).

Assim, percebe-se como esse crime é lucrativo, pois os aliciadores gastam um dinheiro com as vítimas, mas as exploram, obtendo lucro de todos os seus serviços prestados (BALBINO, 2017).

2.2.7 Países fornecedores e destinatários do tráfico internacional de mulheres

De acordo com o relatório da UNODC o tráfico internacional de mulheres atinge todo o continente, em que os principais países de destino ficam no estrangeiro, tendo em vista que dados revelam que de 10 (dez) vítimas, 6 (seis) cruzaram a fronteira. Além do mais, nos anos de 2010 a 2012, em 124 (cento e vinte e quatro) países foram encontradas 152 (cento e cinquenta e duas) vítimas com cidadania diferente. Acredita-se ainda, que esses números não demonstram a verdadeira realidade pois os dados divulgados pelas autoridades nacionais são maiores (LADEIA, 2016).

Esses países envolvidos no tráfico internacional de mulheres são divididos em países fornecedores, países de trânsito e países destinatários.

No mais, as rotas do tráfico internacional de mulheres são similares as rotas de imigração, sendo que os países de origem, trânsito e destino mudam rapidamente, existindo, portanto, uma dificuldade em definir especificamente as rotas (JESUS, 2003).

Sendo que:

No período de 2007 a 2010, foram detectados, nas principais regiões de destino do tráfico de seres humanos, os seguintes percentuais relativos ao tráfico transnacional, segundo a região de origem das vítimas (UNODC, 2012: 48): a) Para a Europa: 15% da África; 7% do Leste da Ásia; 1% do Sul da Ásia; 5% da Europa Oriental e Ásia Central; 6% da América do Sul; b) Para a América do Norte: 27% do Leste da Ásia; 1% do Sul da Ásia; 1% da Europa Oriental e Ásia Central; 3% da América do Sul; e, c) Para o Oriente Médio: 20% da África; 35% do Leste da Ásia; 10% da Europa Oriental e Ásia Central; 1% da América do Sul. (BORGES, 2013, nº 3, p. 19).

Dê acordo com a PRESTAF os países de origem do tráfico internacional de mulheres são: África do Sul, Albânia, Argentina, Brasil, Colômbia, Cuba, El Salvador, Etiópia, Honduras, Filipinas, Gana, Mali, Marrocos, México, Nepal Nigéria, Peru, Polónia, República Dominicana, República Tcheca, Rússia, Sérvia, Montenegro, Suriname, Tailândia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela (PRESTAF, 2002).

Esses países são considerados de origem uma vez que possuem como características a pobreza e a dificuldade de acesso as políticas públicas e as oportunidades de trabalho, pois existe violência urbana e um grande desrespeito aos princípios humanos. Por essa razão, quando os aliciadores fazem promessas às mulheres vítimas de trabalharem como dançarinas e modelos em outros países, elas aceitam com o intuito de buscar uma vida melhor (PRESTAF, 2002).

Os países de trânsito são países com rotas de passagem para chegar nos países de destino, na maioria das vezes, havendo locais de hospedagem para as vítimas,

servindo de apoio. São esses países: o Brasil, Canadá, Suriname e Guianas (PRESTAF, 2002).

E, por fim, os países destinadores que são os países de destino da vítimas, considerados países desenvolvidos. São eles: Alemanha, Arábia Saudita, Bélgica, Brasil, Canadá, Costa do Marfim, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, Grécia, Holanda, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Líbano, Líbia, Noruega, Nigéria, Paraguai, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Suriname, Tailândia e Turquia (PRESTAF, 2002).

Figura 03: Principais rotas do tráfico de mulheres no mundo



Fonte: Priscila Siqueira.

Vale ressaltar que nos últimos 100 (cem) anos o Brasil, deixou de ser o país de destino do tráfico internacional de mulheres, passando para a condição de país fornecedor, juntamente com outros Estados da América Latina, Ásia, África e Leste Europeu (XEREZ, 2011).

A OIT destaca que as rotas possuem uma natureza dinâmica, pois a partir que elas se tornam objeto de atenção das autoridades policiais, elas são substituídas e descartadas (BALBINO, 2017).

Nesse sentido, Damásio descreve:

[...] Assim como as rotas da imigração, as do tráfico e os países de origem, trânsito os destinos mudam rapidamente. A dificuldade em definir as rotas do tráfico reside na indisponibilidade de informações. Existem números para Estados Unidos, Ásia e Europa Ocidental. Os dados para Europa Oriental estão começando a aparecer. Mas sobre a África e América do Sul ainda há considerável carência de informações. Nessas duas regiões, a ênfase parece recair mais na migração de mulheres do que no tráfico (JESUS, 2003, p. 21).

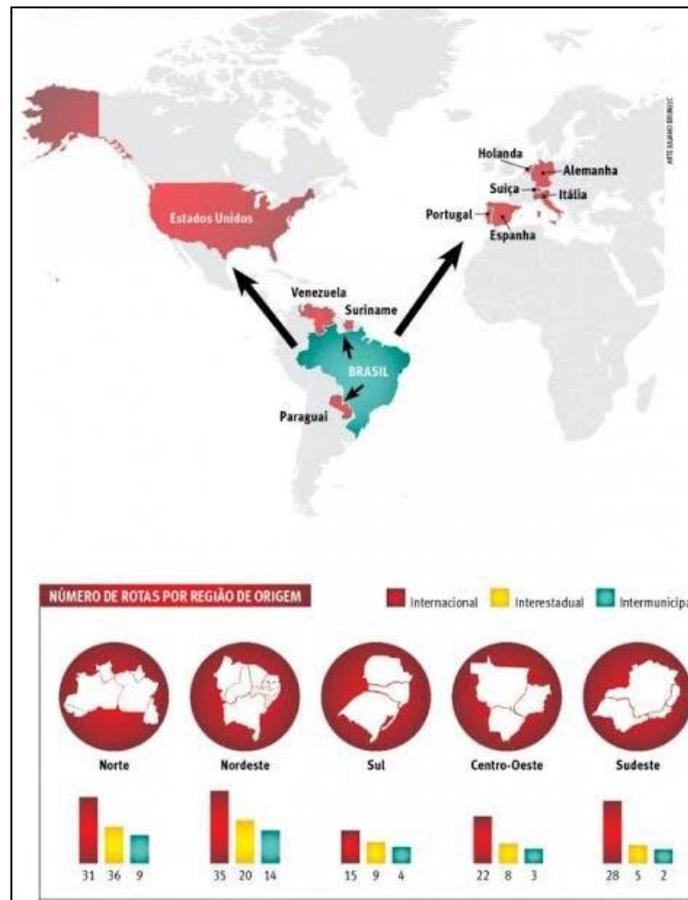
O transporte das mulheres, de acordo com a PRESTAF, é por via terrestre através táxi, carros ou caminhões; via marítima através de pequenas embarcações e navios; e via aérea. Sendo efetuado principalmente por via aérea. (PRESTAF apud BALBINO, 2017).

Assim, as rotas são bem planejadas pelos aliciadores, desde a facilidade de acesso até o meio mais simples e barato de chegar ao país de destino (BALBINO, 2017).

2.2.8 O tráfico de mulheres no Brasil

Ante o exposto no tópico anterior, observa-se que o Brasil é um dos maiores países fornecedores de mulheres para fins de tráfico internacional. O que facilita tanto essa exportação é extensão da fronteira do Brasil com os demais países, em que alguma das vezes o que separa é apenas uma rua onde a vítima é facilmente traficada (SIQUEIRA, 2013).

Gráfico 07: Destino de pessoas traficadas



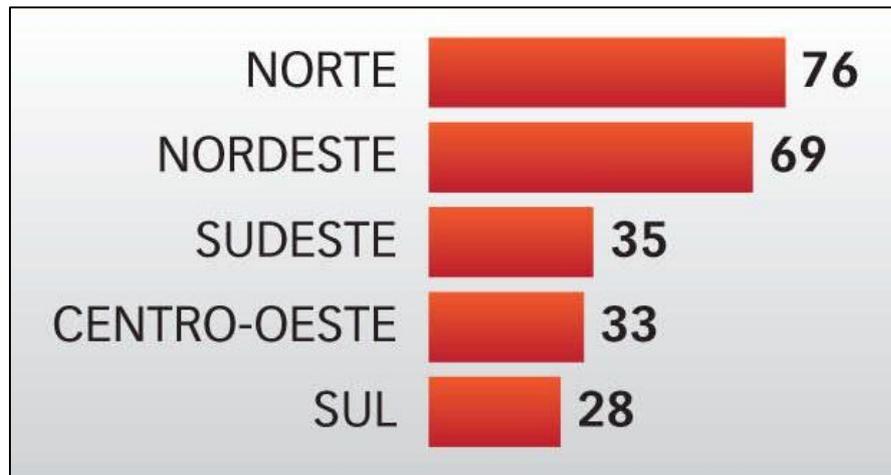
Fonte: Jornal do Comércio

Dados revelados pela Delegada do Serviço de Repressão ao Trabalho Forçado (SETRAF), apontam que no Brasil, nos anos de 2004 e 2009 ocorreram 90 (noventa) prisões referentes ao tráfico internacional de mulheres, em que dessas vítimas a maioria moravam nos estados de Minas Gerais, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo (ROCHA, 2020).

Dados da pesquisa realizada pela PRESTAF em 2002, revelam que o Brasil tem 241 (duzentas e quarenta e uma) rotas de tráfico humano. Dessas rotas, 110 (cento e dez) são de tráfico intermunicipal e interestadual, e 131 (cento e trinta e uma) são de tráfico internacional (PEDROZO, 2012).

Sabe-se que o tráfico atinge principalmente a população mais frágil. Por essa razão, as maiores vítimas do tráfico brasileiro moram no norte, depois Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul, como demonstrado abaixo (PEDROZO, 2012):

Gráfico 08: Rotas de tráfico de pessoas nas regiões brasileiras



Fonte: Centro de referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes

Assim, observa-se que as maiores regiões com rotas são as maiores com índices de pobreza.

Acredita-se que a região Norte é a rota mais procurada pois existe conexões com outros crimes, como por exemplo, tráfico de drogas e falsificação de documentos, o que favorece no tráfico de mulheres (BRASIL, material complementar). Os Estados que mais traficam mulheres é Roraima, Rondônia, Amazonas e Acre.

E na região Nordeste, acredita-se que o turismo sexual está muito presente, pois é a região que mais recebe turistas estrangeiros, sendo os Estados que mais traficam mulheres Pernambuco, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte. Dados do Governo Federal revelam que mais de 12% (doze por cento) das 40 (quarenta) queixas recebidas pelo disque 180, foram do Ceará (GIRÃO, 2013; BRASIL, material complementar).

A pesquisa da PRESTAF ainda mostra que Goiás é um dos estados brasileiros mais exportadores para o tráfico internacional de mulheres, tendo como principais países receptores a Espanha, Portugal, Itália, Alemanha e Holanda (ROCHA, 2020).

A cidade de Goiania é considerada a maior nos casos de tráfico de internacional de mulheres, em que os profissionais que atuam para combater esse delito, suponham que o perfil da mulher Goiana é considerado o mais atraente pelos aliciadores da Europa (OIT apud ROCHA, 2020).

Ademias, a pesquisa realizada pela PRESTAF também mostra a divisão das rotas nas regiões brasileiras.

Tabela 01: Divisão das rotas por Regiões do Brasil

Região de Origem	Internacional	Interestadual	Intermunicipal	Total
Sul	15	09	04	28
Sudeste	28	05	02	35
Centro-Oeste	22	08	03	33
Nordeste	35	20	14	69
Norte	31	36	09	76
Total	131	78	32	241

Fonte: Pesquisa de Mídia – PRESTAF 2002

Ao analisar o gráfico acima, percebe-se que no Brasil existe um grande índice do tráfico interestadual e intermunicipal. Portanto, Não só existe o tráfico internacional de mulheres brasileiras, mas esse crime acontecem dentro do Brasil, sendo essas mulheres traficadas de um Estado Brasileiro para outro, ou até mesmo entre os municípios do próprio estado. Nesse caso, as maiores vítimas são as adolescentes (BRASIL, material complementar).

Quando se trata de tráfico interno, acredita-se e que as maiores vítimas são traficadas para um estado mais tecnológico e de classe elevada, como por exemplo, São Paulo e o Rio de Janeiro (BRASIL, material complementar).

2.2.9 Enfrentamento do tráfico de mulheres Brasileiras: Estratégias de sensibilização e instrumentos normativos específicos

O Brasil vem tentando combater o tráfico de mulheres desde a promulgação da Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado, que tinha por objetivo a repressão, prevenção e punição desse crime, que ocorreu no ano de 2000 (LADEIA, 2016).

A UNODC, no ano de 2002, assinou um projeto no Brasil com o Ministério da Justiça, após a ratificação do Protocolo de Palermo. Esse projeto era chamado de BRA/R18, tendo duração de dezembro de 2003 à 2005 e surgiu uma vez que houve um aumento de casos do tráfico internacional de pessoas divulgados pela PRESTAF (XEREZ, 2011).

Ademais, no ano de 2004, a UNODC junto com o Ministério da Justiça iniciou outra companhia nos estados de Goiás, São Paulo, Ceará e Rio de Janeiro para combater o tráfico internacional prevenindo e facilitando as ações do Poder Público (XEREZ, 2011).

No ano de 2005, foi elaborado um manual sobre o Tráfico de Pessoas para fins de exploração sexual, pelo Governo Brasileiro em conjunto com a OIT. No ano seguinte, no dia 26 de outubro, através do Decreto nº 5.948, foi instituída o segundo plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que somente foi executado após o Decreto nº 6.347 de 2008, que passou a ser uma defesa dos direitos humanos defendidos pela CF (LADEIA, 2016).

O Brasil em 1890, por meio de uma Legislação Interna que era o Código penal Brasileiro tipificou o tráfico de pessoas através do Artigo 278 (LADEIA, 2016).

Como melhoria desse artigo, no ano de 1940, o CP buscou proteger as mulheres vítimas do Tráfico Internacional, expressamente com o Artigo 231 do Código Penal (CP) tipificando que: “Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro - Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos” (LADEIA, 2016; FERREIRA, 2019).

Em 2016, esse artigo do CP foi revogado pela Lei nº 11.106/2005 e, depois, pela Lei nº 12.015/2009, ficando assim tipificada (FERREIRA, 2019):

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º- Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

No ano de 2018, através do Decreto nº 9.440 foi aprovado o Terceiro Plano de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas, ampliando os eixos do primeiro e segundo plano (ROCHA, 2020)

Hoje, além desse Artigo e do Plano Nacional, o Brasil tenta proteger o direito das mulheres e das pessoas vítimas do Tráfico Internacional com a Lei nº 13.344/2016 que dispõe sobre a prevenção e repressão ao Tráfico Interno e Internacional de Pessoas. Além da Constituição Federal de 1998 que privatiza os direitos humanos consagrando a dignidade da pessoa humana.

Vale ressaltar que o enfrentamento do tráfico internacional no Brasil é planejado pelo Ministério da Justiça e Cidadania, e os processos são julgados pelos Tribunais Superiores, tendo em vista o Art. 109, inciso V, da CF (LADEIA, 2016).

Só que para combater o tráfico internacional existem várias dificuldades a serem superadas, uma é que a Legislação Brasileira é muito vaga, não sendo suficiente para prevenir e reprimir o tráfico de mulheres (XEREZ, 2011). Outra, e talvez a maior, é o silêncio das vítimas que não acabam denunciando os aliciadores, por medo ou até mesmo trauma, dificultando na localização desses criminosos (LADEIA, 2016).

Por essa razão, foram criadas ONGS para prevenir e reprimir o tráfico internacional de mulheres. Essas ONGS oferecem alojamento para vítimas, auxílio, bem como tratamentos psicológicos e doenças sexualmente transmissíveis (LADEIA, 2016).

Através dessas ONGS, várias campanhas foram criadas em vários Estados Brasileiros com o objetivo de enfrentar o Tráfico de pessoas, sendo uma iniciativa vitoriosa, facilitando no combate nesse delito (XEREZ, 2011).

Como forma de chamar atenção das mulheres vítimas, foi realizada a gravação da novela "Salve Jorge" na globo, cuja principal personagem era a Morena, vítima do tráfico internacional de mulheres, que foi interpretada pela atriz Nanda Costa. A novela divulgou a realidade desse delito, alertando a sociedade que é crime (GIRÃO, 2013).

É preciso reconhecer que o Brasil com o decorrer dos anos evoluiu para combater o tráfico de mulheres, uma vez que as políticas de enfrentamentos são grandes avanços (BALBINO, 2017).

Contudo, ainda existe muita coisa a ser feita para combater esse crime, principalmente uma mudança no pensamento e o posicionamento da sociedade, pois de acordo com Gustavo Oliveira de Lima Pereira:

Os mecanismos que o Direito pode implementar sempre são a saída mais esperada. Por um lado, é um caminho interessante, mas, por outro, é um esforço em vão, pois não terão como combater questões superiores a ele. O Direito jamais conseguirá criar medidas suficientes se não houver uma reflexão radical na racionalidade das pessoas (PEREIRA apud MATOS, 2021, p. 1).

Com isso, acredita-se que se as campanhas e planos desenvolvidos fossem divulgados através das redes sociais, obteria muito mais sucesso e atingiria um número maior, uma vez que a sociedade vive numa era digital, atingindo maior número (ROCHA, 2020).

Por fim, toda forma de conscientização, incentivo e combate ao tráfico é bem-vinda. Em casos de Tráfico de Mulheres, denuncie! Disque 100 ou ligue 180.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a construção do presente trabalho, através de livros, artigos e documentários sobre o tema, pode-se concluir que o tráfico internacional de mulheres brasileiras vem sendo praticado no Brasil e mundo desde o início da humanidade, sendo considerado um dos crimes mais complexos e abrangentes, que vem sendo passado despercebido pela Legislação Brasileira.

O Brasil foi o último país a abolir a escravidão, e demorou para ratificar decretos e planos para prevenir e reprimir o tráfico internacional de mulheres. Todavia, mesmo que o Brasil vem progredindo nessa luta para combater o crime, percebe-se que muitos fatores ainda precisam ser resolvidos, pois a maioria das vítimas não denunciam, dificultando na localização dos aliciadores para que sejam penalizados.

Além do mais, existem também os fatores mundiais, como por exemplo, aumento de fronteiras, aumento no fluxo de imigrantes que procuram uma vida melhor, além dos preconceitos existentes na sociedade, seja de gênero, cultura e raça.

O crime tráfico internacional de mulheres vem sendo um crime esquecido, pois as autoridades acabam focando mais nos crimes de tráfico internacional de armas e drogas, que acaba trazendo mais repercussão e sendo mais noticiados pela mídia. Assim, a sociedade acaba não tendo conhecimento do tamanho da dimensão do tráfico internacional de mulheres e que a cada ano que passa aumenta os números das vítimas.

Logo, o objetivo do presente trabalho era demonstrar um pouco da realidade desse delito, trazendo à tona principalmente o perfil das mulheres vítimas e o por que elas são submetidas a isso, bem como os países fornecedores e destinatários do tráfico de mulheres, e as estratégias que o Brasil vem utilizando para combater esse crime.

Sabe-se que a prevenção é uma das maiores vertentes para combater esse crime. Por essa razão, acredita-se a realidade desse delito deve ser mostrado cada vez mais para sociedade, até como uma maneira de resguardar os direitos das vítimas.

Assim, acredita-se que o Brasil, por meio das pesquisas, deve buscar mostrar a verdadeira realidade do tráfico internacional de mulheres, devendo coletar dados qualitativos, com o intuito de compreender melhor os fatores que acabam influenciando as vítimas.

Ademias, as instituições públicas e as autoridades devem levar mais informações aos lugares e regiões mais pobres, como nas grandes periferias, uma vez que a maioria das vítimas são de lá, inclusive através de redes sociais, que é o principal mecanismo utilizados pelos aliciadores. Também pode ser realizada campanhas nas principais fronteiras do país, nos aeroportos e lugares que confeccionam passaportes.

Com isso, pode-se evitar que os números de mulheres vítimas cresçam, alertando-as e evitando que caem em uma realidade de vida melhor que não existe. Além de alertar a sociedade combatendo de forma direta o tráfico de pessoas.

Por fim, entende-se que o tráfico de pessoas está longe de acabar, mais com essas campanhas de alertas a sociedade, acredita-se que o trabalho dos aliciadores será dificultado, diminuindo, assim, no número das vítimas.

REFERÊNCIAS

- ASSUNÇÃO, Lorraine Wenzel; BABINSKI, Luciana Raquel. **Turismo Sexual no Brasil: Causas e efeitos ao turismo brasileiro**. 2010. 15 f. Dissertação (Mestrado em Turismo) – Centro Universitário La Salle (Unisalle), Canoas, 2010. Disponível em: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/turismo_sexual.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.
- BALBINO, V. A. N. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual**. 2017. 78 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Macaé, 2017. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/5003/1/TCC%20VANESSA%20ALVES%20NERY%20BALBINO-%20%C3%9ALTIMA%20VERS%C3%83O..pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2021.
- BORGES, Paulo César Corrêa. **Tráfico de pessoas para exploração sexual: Prostituição e trabalho escravo**. São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/21308_unesp-traffic-sexual---livro.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2021.
- BRANDÃO, Weber de Almeida. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual**. 2018. 41 f. Monografia (Graduação em Direito) – UniEvangélica, Anápolis, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/712/1/Monografia%20-%20Weber.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2021.
- BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto Lei n° 3.689, 3 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 18 ago. 2021.
- _____. **Código Penal**. Decreto Lei n° 2.848, 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 18 ago. 2021.
- _____. **Código Penal**. Decreto Lei n° 847, 11 de outubro de 1890. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 22 de set. 2021.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 ago. 2021.
- _____. **Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção; Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Diário Oficial, Brasília, 12 de março de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 22 set. 2021.

_____. **Decreto nº 7.377 de 13 de setembro de 2002.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o 73 Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Diário Oficial, Brasília, 16 de setembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 30 set. 2021.

_____. **Decreto nº 1.973 de 1 de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso em: 30 set. 2021.

_____. **Decreto nº 5.015 de 12 de março de 2004.** Promulga a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 27 de out. 2021.

_____. **Lei nº 13.344 de 6 de outubro de 2016.** Dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13344.htm>. Acesso em: 25 de out. 2021.

_____. **Lei nº 11.106 de 28 de março de 2005.** Altera os arts. 148, 215, 226, 227, 236 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm>. Acesso em: 01 nov. 2021.

_____. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos.** 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 06 out. 2021.

_____. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de Mulheres: política nacional de enfrentamento.** Brasília: Presidente da República, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/trafico-de-mulheres-politica-nacional-de-enfrentamento>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

CABRAL, Rayssa Souza. **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.** 2021. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021). Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1587/1/RAYSSA%20SOUZA%20CABRAL%20-%20TCC.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2021.

COLARES, Marcos. **Pesquisas em tráfico de pessoas.** Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisatraficopessoas1.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2021.

FERREIRA, Lorena Rodrigues. **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual**. 2019. 23 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Brasília, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/13400/1/21501549.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2021.

GIRÃO, Ivana. **Ceará é vice-líder do país em denúncias de tráfico de pessoas**. Fortaleza, 2013. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/ceara-e-vice-lider-do-pais-em-denuncias-de-traffic-de-pessoas-1.201264>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

GOMES Francisco Danilo de Souza; COSTA Emanuela Guimarães Barbosa. **O tráfico de pessoas e a exploração sexual no Brasil**. 2021. 5 f. Brasil, 2021. Disponível em: <<file:///C:/Users/User/Downloads/Artigo%20Tra%CC%81fico%20de%20Pessoas%20e%20Explorac%CC%A7a%CC%83o%20Sexual%202021.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2021.

GOVERNO FEDERAL. **Tráfico de pessoas: conheça o variado perfil das vítimas**. Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/traffic-de-pessoas-conheca-o-variado-perfil-das-vitimas#:~:text=Em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20tr%C3%A1fico%20de,e%207%25%20para%20outros%20objetivos.>>>. Acesso em: 02 out. 2021.

HOFMANN, Geraldo. **ONGs formam rede contra tráfico humano**. Brasil, 2004. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/ongs-formam-rede-contra-tr%C3%A1fico-humano/a-1416377>>. Acesso em: 06 de nov. 2021.

JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças – Brasil: Aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

JORNAL DO COMÉRCIO. **A rota do tráfico de pessoas é a rota do dinheiro**. Porto Alegre, 2021. Disponível em <https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2015/11/cadernos/jornal_da_lei/465319-a-rota-do-traffic-e-a-rota-do-dinheiro.html>. Acesso em: 07 nov. 2021.

JUSTIFICANDO. **Diversas vítimas do tráfico de pessoas são submetidas à falsas propostas de trabalho**. 2020. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2020/04/16/diversas-vitimas-do-traffic-de-pessoas-sao-submetidas-a-falsas-propostas-de-trabalho/>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

LADEIA, Ansyse Cynara Teixeira. **Tráfico internacional de mulheres e seu enfrentamento no âmbito nacional e internacional**. 2016. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Faculdade Ruy Barbosa, Salvador, 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pesquisa/traffic-internacional-de-mulheres-e-seu-enfrentamento-no-ambito-nacional-e-internacional>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

MATERIAL COMPLEMENTAR. **Principais rotas do tráfico de seres humanos.**

Brasil. Disponível em:

<http://dhnet.org.br/direitos/novosdireitos/traficoseres/principais_rotas_trafico_pessoas.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2021.

MEDEIROS, Maria Alice. **Tráfico internacional de pessoas: a escravidão moderna fundada na vulnerabilidade da vítima.** Brasil. Disponível em:

<<https://www.asbrad.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-internacional-de-pessoas-a-escravidao-moderna-fundada-na-vulnerabilidade-da-vitima/>>. Acesso em: 01 nov. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Número de vítimas de tráfico num ano ultrapassou 50 mil no mundo.** Brasil, 2021. Disponível em:

<<https://news.un.org/pt/story/2021/02/1740252>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

PEDROZO, Evelyn. **País tem 241 rotas de tráfico humano: maior concentração em regiões pobres.** Brasil, 2012. Disponível em:

<<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2012/06/pais-tem-241-rotas-de-trafico-humano-regioes-mais-pobres-tem-maior-concentracao/>>. Acesso em: 05 nov. 2021.

POLITIZE. **Tráfico de pessoas: como é feito no Brasil e no mundo.** Brasil, 2018.

Disponível em: <<https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

ROCHA, Thays Cristhyna Alves Braga. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual.** 2020, 41 f. Artigo Científico (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiana, 2020. Disponível em:

<<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/255/1/THAYS%20Cristhyna%20Alves%20Braga%20Rocha%20tcc.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2021.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual.** São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em:

<<https://ler.amazon.com.br/?asin=B076BY3D95>>. Acesso em: 28 set. 2021.

SILVA, Tatiana Amaral. **Turismo sexual, prostituição e gênero: uma discussão teórica.** 2009. 11 f. Dissertação (Mestrado em Cultura e Turismo). Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Ilhéus, 2009. Disponível em:

<<http://www.uesc.br/seminariomulher/anais/PDF/Mesas/TATIANA%20AMARAL%20SILVA.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2021.

TONTINI, Cristina. **Manter casa de prostituição é crime.** Brasil, 2019. Disponível em:

<<https://canalcienciascriminais.com.br/manter-casa-de-prostituicao-e-crime/>>. Acesso em: 30 out. 2021.

XEREZ, Livia Maria. **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: estratégias nacionais e locais de enfrentamento.** 2011. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Farias Brito, Fortaleza, 2011. Disponível em:

<<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/premios-e-concursos/livia-xerez.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2021.